



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 330 de 15 de setembro de 1993.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA  
REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - A remuneração atribuída ao Secretário de Estado é  
constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

**Art. 2º** - É fixado na forma deste artigo o vencimento-base do  
Secretário de Estado.

SECRETÁRIO DE ESTADO..... 30.557,82

**Art. 3º** - O valor da gratificação de representação é o obtido  
pela aplicação do multiplicador 7,274 sobre a expressão do venci-  
mento-base de que trata o artigo precedente.

**Art. 4º** - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, serão  
calculadas na conformidade do que determina a Lei.

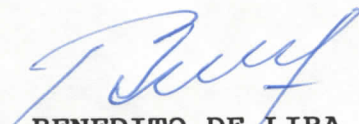
**Art. 5º** - Os efeitos deste Decreto Legislativo são extensivos  
aos servidores inativos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Le-  
gislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no Or-  
çamento Estadual

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data  
de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de  
setembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

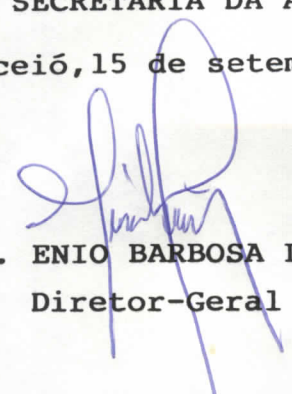
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA -

GOAS, em Maceió, 15 de setembro de 1993.



BENEDITO DE LIRA  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de setembro de 1993.



Dr. ENIO BARBOSA LIMA  
Diretor-Geral